PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
Nº 876, Pág. 08
Edição de 10/02/94
L.L.P.D.

LEI Nº 853/94

Ementa: Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 843/93 (Orçamento Geral do Município de Ivaiporã).

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 843/93, de 03-12-93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita prevista, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receitas de Capital, podendo para isso vincular ou caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no "Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)" e/ou "Fundo de Participação dos Municípios (FPM)".

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Proceder mensalmente à correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência à Câmara Municipal de Ivaiporã."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal